



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

2.º	PL. S. E. C. O. N. T. R. I. B. U. I. D. O. U.
C	Des. 28 / 07 / 19 94
C	
	Robôica

Processo nº 10580.005434/90-79

Sessão de : 22 de setembro de 1993 ACORDÃO Nº 202-06.114  
 Recurso nº: 91.291  
 Recorrente: CIBA GEIGY DA BAHIA S/A  
 Recorrida : DRF - EM SALVADOR - BA

IOF - "DRAWBACK" - ISENÇÃO - Comprovada a regular utilização do regime em causa, confirma-se a isenção do tributo. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CIBA GEIGY DA BAHIA S/A.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. Ausentes os Conselheiros JOSE ANTONIO ARCHA DA CUNHA e TERESA CRISTINA GONÇALVES PANTOJA.

Sala das Sessões, em 22 de setembro de 1993.

HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS - Presidente

OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA - Relator

p/ GUSTAVO DO AMARAL MARTINS - Procurador-Representante da Fazenda Nacional

VISTA EM SESSÃO DE 10 DEZ 1993

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros ELIO ROTHE, ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO, TARASIO CAMPELO BORGES e JOSE CABRAL GAROFANO.

al/ac/gs



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº 10580.005434/90-79  
Recurso nº: 91.291  
Acórdão nº: 202-06.114  
Recorrente: CIBA GEIGY DA BAHIA S/A

R E L A T O R I O

A exigência, formalizada pelo Auto de Infração de fls. 02, se acha ali descrita como descaracterização do Regime "Drawback", apurada em ação fiscal junto à Empresa acima identificada, em cumprimento ao Programa FOFIM-0370. A descaracterização se refere à isenção dos insumos Fosphite - 168 e Irganox-1300, conforme os processos de auto de infração ali identificados, em virtude de utilização irregular do regime, mediante remessa para industrialização em outro estabelecimento industrializador, a CIBA GEIGY Química S.A., em Taboão da Serra - SP, o que não está previsto na aludida modalidade.

Em face dessa apontada irregularidade, foi exigido o Imposto sobre Operações Financeiras-IOF referente aos contratos ali identificados pelos correspondentes números.

Exigido da atuada o recolhimento do crédito tributário, no valor indicado, em BTNF, com o resguardo do direito de apurar, enquanto não-decorrido o prazo decadencial, a existência de outros elementos que possam caracterizar obrigações tributárias.

Dado como enquadramento legal as sessões e itens enunciados da resolução nº 1.301/87, inclusive no que diz respeito à multa, juros de mora e correção monetária.

Instruem o auto de infração demonstrativo do débito apurado e cópia dos contratos de câmbio relacionados no auto de infração.

Impugnação tempestiva, na qual a Impugnante levanta a preliminar do "princípio da decorrência", em face da alegação de íntima relação da causa e efeito, vez que o presente nasce exclusivamente dos autos da infração lavrados contra a Impugnante e já identificados no presente auto.

Assim, declara que os argumentos apresentados contra aqueles autos de infração se aplicam por inteiro ao caso em tela.

Quanto ao mérito, estende-se nas considerações que sintetizamos.

Vale-se, segundo declara, das mesmas razões apresentadas no auto de infração de que se origina o presente, em que foi exigido o Imposto de Importação.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº 10580.005434/90-79  
Acórdão nº: 202-06.114

Declara que nunca transferiu matéria-prima importada sob o regime "drawback". O que fez, isto sim, não lhe é defeso, foi a remessa para industrialização parcial em estabelecimento de terceiros.

Pelo Código Fiscal de Operações, anexo ao RIPI, só pode haver transferência entre estabelecimentos da mesma empresa (cód. 5.20). E como terceiro industrializador, Ciba-Geigy Química S.A. é uma pessoa jurídica completamente distinta da Impugnante. Logo, não se pode afirmar que a Impugnante, no sentido do Código Fiscal de Operações, transferiu mercadoria para Ciba-Geigy Química S.A.

Entende-se, então, que a fiscalização utilizou a expressão transferência no sentido de alienação da propriedade da matéria-prima importada sob regime "drawback". A Impugnante nunca vendeu a terceiros o Phosphite-168 e o Irganox-1300, importados sob o citado regime, com isenção do imposto. A importação em causa é feita para repor o estoque de matéria-prima que já foi utilizada na fabricação de produtos exportados antecipadamente.

Reitera que a Impugnante remete para industrialização por terceiro o Irganox 1010 de sua fabricação mais o Phosphite-168 e recebe o produto final Irganox B-215 (docs. anexos).

Nesse passo, invoca documentação anexa ao processo original, para comprovar o alegado.

Diz que, com fundamento na Resolução CPA nº 12-0678, de 1984, tem o direito de repor seu estoque dos citados produtos com isenção de impostos, uma vez que referidos insumos foram utilizados na produção de bens fornecidos à empresa industrial exportadora, para emprego na fabricação de mercadoria destinada à exportação.

A industrialização em estabelecimento de terceiro não é vedada por lei (v. RIPI/82, art. 36, I e II, c/c o art.309 a 313).

Contesta a afirmação fiscal de que transfere aqueles insumos importados via "drawback", sem qualquer beneficiamento para a empresa de S.Paulo.

Ao ensejo, requer perícia técnica ou diligência em sua fábrica, para que se comprove que, na composição do produto Irganox B-215, entram o Phosphite-168 e o Irganox-1300, perícia que a Impugnante diz considerar imprescindível.

Invoca e trancreve os artigos 314 e 315 do Regulamento Aduaneiro, sobre a concessão do benefício do "drawback" nas suas diferentes modalidades e as condições da



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº 10580.005434/90-79  
Acórdão nº: 202-06.114

concessão - para afirmar que os mesmos não vedam a industrialização por terceiros.

O benefício é concedido, isto sim, como incentivo, à matéria-prima importada, para industrialização no País, de outra mercadoria a exportar.

Em seguida, descreve o processo de industrialização do produto final - Irganox B-215, com base naqueles insumos.

Assim, entendendo que os artigos dados como infringidos não proíbem a industrialização em estabelecimento de terceiro, pede a improcedência do feito, reiterando que jamais transferiu a terceiros o Phosphite-168 e Irganox-1300, como alega a fiscalização.

Segue-se informação fiscal declarando que "o raciocínio (da impugnante) tem fundamento, uma vez que o Imposto de Operações Financeiras em "Drawback", por força de lei, é isento". E que, em vista de tal entendimento, anexa cópia da decisão dos processos que deram origem ao presente, as quais julgaram procedente a descaracterização do "drawback" e pede a manutenção do feito.

Pelas decisões em questão, foi, efetivamente, declarada a "descaracterização do 'drawback'", porque considerado apurado pela fiscalização o não-cumprimento das condições fixadas pela legislação.

A substância das referidas decisões consiste na conclusão de que a ora Impugnante, comprovadamente, transfere os já designados insumos importados no referido regime, para a Ciba Geigy Química S.A., em Taboão da Serra - SP, em desacordo com os atos concessórios, caracterizando tal procedimento irregularidade e, conseqüentemente, a descaracterização do regime, por infração aos arts. 314, inciso II; 315, inciso II; e 320, todos do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 91.030/85.

No caso presente, a decisão recorrida adota o mencionado voto, conforme consubstanciado na sua ementa, **verbis**: "Ao se decidir de forma exaustiva a matéria tributável, no processo-matriz, resta abrangido o litígio quanto aos processos de-correntes".

Em recurso tempestivo, apela a Recorrente ao Terceiro Conselho de Contribuintes contra exigência do IOF, de que estamos tratando, mas aquele Colegiado, acolhendo a preliminar de incompetência, decide, por maioria de votos, corrigir a instância para este Conselho, visto tratar-se de exigência relativa ao IOF.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº 10580.005434/90-79  
Acórdão nº: 202-06.114

No recurso em questão, a Recorrente, como já o fizera na impugnação, diz que se aplica ao presente o princípio da decorrência, visto que este processo nasce exclusivamente dos autos de infração lavrados contra a Impugnante, os quais são identificados. Diz que, como a sorte do presente está intimamente ligada aos referidos processos, é evidente que as razões de recurso apresentadas aos mesmos "se aplicam por inteiro ao caso em tela, por decorrência e por reflexo, já que mesmos são os fatos adotados".

Esclareça-se que nos referidos autos de infração, chamados "matriz", a exigência se refere ao Imposto de Importação e à TMP e o presente recurso é uma cópia do recurso apresentado naqueles, cujo desfecho não temos conhecimento.

Segue-se a anexação aos autos, para melhores esclarecimentos da cópia do Acórdão nº 303-26.987, pelo qual a Eg. 3ª Câmara do 3º C.C decidiu, entre outras matérias, sobre a apontada irregularidade que teria importado na descaracterização do regime "drawback", que, por sua vez ensejou a exigência do IOF, matéria a que se refere o presente recurso.

O acórdão em questão tem a seguinte ementa, conforme leio as fls. 110 (lida a ementa). Também, leio e transcrevo o voto unânime que ensejou a referida ementa, **verbis**:

"A autuação deu-se porque, no dizer do AFTN, o produto IRGANOX B-215 não é elaborado pela empresa autuada, e sim pela CIBA GEIGY QUIMICA S/A, em Taboão da Serra-SF, assim como transfere o insumo PHOSPHITE-168, importado via Drawback, sem qualquer beneficiamento, para a empresa em São Paulo, o que descaracteriza o regime.

Não procede a afirmativa contida na decisão monocrática de que a venda do Irganox B-215 para outros estabelecimentos industriais para fabricação de mercadoria e posterior exportação, bem como "a venda do insumo Fosphite 168 para Ciba Geigy Quimica S/A resultou, apenas, em uma operação de mercado interno", descaracterizando o drawback. Está demonstrado nos autos que não ocorreu venda do insumo Fosphite-168, mas apenas uma remessa para industrialização por encomenda, conforme previsto nos artigos 309/313 do RIPI (Dec. 87.981/82). Não há qualquer dispositivo que vede ao titular do regime de drawback remeter, por sua conta e ordem, como encomendante, matéria-prima importada com suspensão ou isenção de impostos para ser industrializada em estabelecimento de terceiro.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº 10580.005434/90-79  
Acórdão nº: 202-06.114

A alegação da recorrente de que remete Phosphite-168 e Irganox 1010 (produto de sua fabricação) à Ciba Geigy Química S/A, para industrialização, por encomenda, do Irganox B-125, o qual é vendido pela recorrente a empresa industrial exportadora para emprego na fabricação de mercadoria destinada à exportação, a decisão monocrática se contrapõe afirmando que os atos concessórios não fazem referência ao fato de a autuada estar submetida a regime especial de drawback, não tendo havido autorização para que duas ou mais empresas participassem da operação como importadoras ou exportadoras, e muito menos para drawback intermediário.

A respeito, é preciso considerar que a empresa de Taboão da Serra-SF não participa da operação de drawback como importadora ou exportadora (é uma simples executora de encomenda), não se aplicando à hipótese o previsto no item II.4 (Habilitação) do Comunicado CACEX 179/87.

A recorrente juntou, às fls. 337 a 490, os atos concessórios correspondentes às 18 DI referidas no Auto de Infração. Desses, dois são sob a modalidade suspensão e estão acompanhados dos respectivos relatórios de comprovação (fls. 491 a 494). Os demais são sob a modalidade isenção.

Ora, sendo a CACEX o órgão competente para conceder o regime, tendo ela emitido os relatórios de comprovação quanto às DI relativas ao drawback suspensão e aprovado as importações sob o regime Drawback Isenção (o que, só ocorre com a comprovação prévia da aplicação de insumos importados nas mesmas quantidades e espécies, em produtos exportados diretamente pela beneficiária do regime ou por outra indústria exportadora - Drawback Intermediário), não cabe, no caso, ao Fisco descaracterizar o regime.

Por todo o exposto, dou provimento ao recurso".

E o relatório.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº: 10580.005434/90-79  
Acórdão nº: 202-06.114

### VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA

Conforme se verifica dos autos, a exigência do IOF decorreu de denunciada descaracterização do regime "drawback", por utilização irregular do regime em causa mediante remessa do insumo importado para industrialização em outro estabelecimento.

Tenho que essa denúncia foi detalhadamente apreciada afinal pela Eg. Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, a qual, por unanimidade de seus membros, entendeu que a dita remessa, por não ser vedada, não descaracteriza o regime "drawback", tudo de acordo com o voto que lemos e transcrevemos.

Pelas mesmas razões invocadas no referido voto, dou provimento ao presente recurso.

Sala das Sessões, em 22 de setembro de 1993.

OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA